

Saúde, de 10 (dez) leitos completos exclusivos para o atendimento de pessoas portadoras do vírus da dengue, com disponibilização de insumos, aparelhos, mobiliários, medicações, pessoal, assunção de encargos, e tudo o mais que for necessário para o atendimento, tão somente, de pacientes domiciliados na cidade de Varginha, encaminhados pela Unidade de Pronto Atendimento – UPA.

§ 2º Para fins de comprovação do que trata o § 1º deste artigo, o paciente deverá apresentar, no ato da internação, o Cartão Nacional de Saúde – CNS (Cartão do SUS) e/ou Título Eleitoral, os quais demonstrem o domicílio neste Município.

Art. 2º A fim de que sejam disponibilizados pelo Hospital Regional do Sul de Minas os leitos referenciados no art. 1º, o Município custeará o valor das internações de cada paciente, o que será feito mediante pagamento, por internação, do valor de R\$ 289,17 (duzentos e oitenta e nove reais e dezessete centavos), baseado na tabela de repasse do Sistema Único de Saúde – SUS para a dengue grave, valor que será acrescido de 50% (cinquenta por cento), face à emergência em saúde pública e a absoluta necessidade de disponibilização dos leitos ora mencionados, os quais já estão equipados e com profissionais de saúde disponíveis.

§ 1º O pagamento das despesas mencionadas no caput deste artigo será realizado a cada 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente Lei, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal ou documento correlato que comprove o número de internações ocorridas no correspondente período.

§ 2º O Município poderá firmar, com outros nosocômios situados na cidade de Varginha, parcerias nos moldes e valores autorizados na presente Lei, desde que haja justificativa robusta atestada pelo Secretário Municipal de Saúde, escoredo em dados epidemiológicos, devendo, para os fins do presente dispositivo, haver autorização expressa do Prefeito Municipal.

Art. 3º A(s) parceria(s) onerosa(s) autorizada(s) pela presente Lei não poderão ultrapassar o prazo de vigência do Decreto Municipal nº 11.940, de 07 de fevereiro de 2024, o qual declarou “situação de emergência em saúde pública no Município de Varginha, em razão do cenário epidemiológico de doenças infecciosas virais – Código 1.5.1.1.0 – Arbovíruses”.

§ 1º Acaso perdure a emergência em saúde pública declarada no Decreto supra mencionado, e haja a necessidade da vigência de sua prorrogação, a(s) parceria(s) onerosa(s) autorizada(s) na presente Lei poderá ser prorrogada por ato do Chefe do Poder Executivo, não podendo, sob qualquer forma, ultrapassar a vigência do Decreto que declarou ou venha a prorrogar a emergência em saúde pública.

§ 2º Findada a vigência do Decreto Municipal nº 11.940, de 07 de fevereiro de 2024, e não havendo mais prorrogação da emergência em saúde pública, o hospital parceiro apresentará à Administração Pública, no prazo de até 30 (trinta) dias, para conferência pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Controle Interno, e, após, para arquivo, relatório completo contendo o número de pacientes atendidos, seus nomes, o prazo, o número de dias e datas em que foram atendidos, os insumos e medicamentos utilizados e o número de profissionais que prestaram tais atendimentos.

Art. 4º Para o cumprimento integral do disposto nesta Lei, o Município de Varginha celebrará os ajustes administrativos pertinentes com a(s) Entidade(s) que fornecerá os leitos para o atendimento emergencial aos pacientes acometidos pelo vírus da dengue.

Art. 5º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do fluente exercício, podendo ser suplementadas se necessário, observando-se, para esse fim, o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como abrir crédito especial, se for o caso.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a 22 de março de 2024.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 05 de abril de 2024; 141º da Emancipação Política Administrativa do Município.

VÉRDI LÚCIO MELO
PREFEITO MUNICIPAL
CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
CRISTIANO LIMA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO
ADRIAN NOGUEIRA BUENO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

LEI Nº 7.258, DE 05 DE ABRIL DE 2024.
DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º A atual Rua 01, localizada no Bairro Parque Alta Vista, passa a denominar-se:

RUA BRUNO LUIZ PEGORINI

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 05 de abril de 2024; 141º da Emancipação Política Administrativa do Município.

VÉRDI LÚCIO MELO
PREFEITO MUNICIPAL
CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
RONALDO GOMES DE LIMA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

LEI Nº 7.259, DE 05 DE ABRIL DE 2024.
DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º A atual Rua 04, localizada no Bairro Jardim Botânico, passa a denominar-se:

RUA ERIKSON REIS MIRANDA

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 05 de abril de 2024; 141º da Emancipação Política Administrativa do Município.

VÉRDI LÚCIO MELO
PREFEITO MUNICIPAL
CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
RONALDO GOMES DE LIMA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

LEI Nº 7.260, DE 05 DE ABRIL DE 2024.
DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º A atual Rua 05, localizada no Bairro Jardim Botânico, passará a denominar-se:

RUA SEBASTIÃO DINIZ FERREIRA

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 05 de abril de 2024; 141º da Emancipação Política Administrativa do Município.

VÉRDI LÚCIO MELO
PREFEITO MUNICIPAL
CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
RONALDO GOMES DE LIMA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

LEI Nº 7.261, DE 05 DE ABRIL DE 2024.
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL NO MUNICÍPIO DE VARGINHA.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica criado no Município de Varginha o Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, órgão colegiado de caráter consultivo vinculado à estrutura da Fundação Cultural de Varginha. Parágrafo único. O Conselho Municipal de Política Cultural terá como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, na elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas de cultura consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural:

- Propor a formulação de diretrizes gerais da Política Cultural do Município;
- Fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do Plano Municipal de Cultura, bem como propor medidas que concorram para o cumprimento das diretrizes nele estabelecidas;
- Incentivar a participação democrática na gestão das políticas públicas da área da cultura, estimulando a organização setorial e regional em toda a cidade;
- Colaborar com o órgão gestor de cultura na convocação e organização da Conferência Municipal de Cultura, a qual se realizará ordinariamente a cada dois anos, bem como aprovar Regimento Interno da Conferência;
- Colaborar na elaboração do plano bianual de financiamento, bem como diligenciar pelo seu cumprimento, através de normas e diretrizes para programas e projetos de fomento e estímulo ao desenvolvimento cultural na cidade de Varginha;
- Apoiar a inserção de linguagens artísticas nos diversos projetos educativos e de comunicação em âmbito municipal;
- Promover a cooperação com os diversos movimentos sociais, pontos de cultura, associações artísticas e culturais, organizações não governamentais e o setor empresarial para o desenvolvimento cultural do Município;
- Analisar regularmente e encaminhar recomendações sobre os seguintes eixos:
 - Prioridades programáticas e orçamentárias relativas à área da cultura no Município;
 - Termos de Parceria com Instituições Culturais;
- Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 3º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC terá composição paritária entre os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, sendo regido pela presente legislação e seu respectivo Regimento Interno.

Art. 4º O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 14 (quatorze) membros, sendo 7 (sete) titulares e igual número de suplentes representantes do Poder Público, e 7 (sete)